

## **DECISÃO COREN-PE nº 0020/2022**

*Suspende, temporariamente, as inspeções fiscalizatórias de rotina, no âmbito do Coren-PE,*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seu Arts. 1º e 2º;

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública nacional, com impacto internacional (pandemia), declarada pela Organização Mundial da Saúde e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;

**Considerando** o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT e pela Organização Mundial de Saúde – OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV-2;

**Considerando** o Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, iniciado em janeiro de 2021 e todas as demais orientações, notas técnicas, pareceres e manifestações das autoridades de saúde;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer medidas sanitárias e de biossegurança, que atendam as normas sanitárias e de saúde pública, garantindo a segurança nas dependências da sede do Coren-PE e suas subseções;

**Considerando** a Decisão Cofen nº 007/2022;

**DECISÃO COREN-PE nº 0020/2022**

**Considerando** a possibilidade de ratificação pelo Plenário deste Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em conformidade com o Art. 18, inciso XVII, do Regimento Interno desta Autarquia Federal;

**Considerando** a deliberação da Presidência do Coren-PE, baixa as seguintes determinações:

**DECIDEM:**

**Art. 1º** – A fiscalização de rotina nos serviços de saúde deve ser redirecionadas para Urgências, Unidades de referência da Covid-19 e averiguação de denúncias, até próxima avaliação da situação epidemiológica, a contar da data da publicação desta normativa;

**Art. 2º** – Esta Decisão não alterará as inspeções já organizadas até a data de sua edição;

**Art. 3º** – Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2022.

**José Gilmar Costa de Souza Júnior**  
**Coren-PE nº 120107-ENF**  
**Presidente**

**Thaíse Tôrres de Albuquerque**  
**Coren-PE nº 428546-ENF**  
**Conselheira Secretária**